DocuSign Envelope ID: EBDF8FDE-F04E-48BD-8AF2-3D9096A675DD

Gado11 Agronegócios S.A.

CNPJ 53.874.257/0001-39

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Denominada de Gado11 Agronegócios S.A.

Data, Hora e Local: A presente Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima ("AGC" ou "Assembleia"), para formação da GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A. ("Companhia"), se realizou ao 19/12/2023, às 18 horas, na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000 (local pretendido da sede da Companhia). **Presenças e Convocação:** Presentes todos os acionistas pretendidos da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social a ser nela subscrito, sendo estes denominados de Acionistas Fundadores. Os Acionistas Fundadores foram instruídos por advogado, nos termos da lei, o qual dá seu visto no fecho desta ata. Estando presentes todos os Acionistas Fundadores da Companhia representando, a totalidade dos subscritores do seu Capital Social, tudo conforme as assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, a ser arquivado na sede da Companhia, bem como descritos mais abaixo nesta Assembleia Geral de Constituição ("AGC"), foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da Lei nº 6.404 de 1976 – Lei de Sociedades Anônimas ("LSA"). **Acionistas Presentes**: 1. SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 50.446.832/0001-04, com endereço e sede à Alameda Oscar Niemeyer, n. 1033, Sala 122, Bairro / Distrito da Vila Da Serra, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, neste ato representada na forma do seu contrato social, por CELIO NUNES DA SILVA NETTO (CPF 014.837.615-09) e RODRIGO LEITE SOARES (CPF 081.287.268-11); e 2. DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.943.684/0001-99, com endereço e sede à Rua Alfredo Sampaio, n. 49, Bairro Pará, Itabira, MG, CEP 35.900-030, neste ato representada na forma do seu contrato social por VITORIANO DORNAS NETO (CPF 084.008.386-61). MESA: Por deliberação pelos acionistas, em unanimidade e sem ressalvas, a presente AGC teve sua mesa diretiva assim composta: Presidente: CELIO NUNES DA SILVA NETTO (CPF 014.837.615-09). Secretário: RODRIGO LEITE SOARES (CPF 081.287.268-11). **Lavratura da Ata**: De acordo com o §1º do artigo 130 da LSA, a ata desta AGC ("Ata") é feita na forma de sumário dos fatos, conforme unanimemente decidido pelos acionistas presentes. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da/de: (i) constituição da sociedade anônima de capital fechado, denominada de GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A. ("Companhia"), nos termos da Lei e de seu Estatuto Social; (ii) aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) definição do valor, subscrição e forma de integralização do capital social da Companhia; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia; (v) fixação da remuneração dos Diretores e Conselheiros da Companhia ora eleitos; e (vi) outros assuntos de interesse da Companhia e de seus Acionistas Fundadores. **Deliberações:** Aberta a presente Assembleia, todos os fatos e intenções foram esclarecidos entre os presentes, tendo sido previamente repassados a eles todos os documentos necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Superados estes atos iniciais, foram tomadas as seguintes deliberações, todas aprovadas à unanimidade e sem ressalvas, pelos Acionistas Fundadores da Companhia: (i) aprovada a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado que adotará a denominação social de GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A. e cujo objeto social será o de criação de bovinos para corte e o comércio atacadista de alimentos para animais. A Companhia terá sede social na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000; (ii) aprovado integralmente o Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo I desta Ata da AGC; (iii) aprovado o capital social da Companhia no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), constituído por 1.00.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, cada uma com direito ao exercício de um voto nas deliberações assembleares, sendo distribuídas entre os acionistas conforme o Livro de Ações da Companhia (que todos assinam e deixam arquivado na sede da Companhia). O referido capital social, neste ato, já está totalmente subscrito em moeda corrente nacional pelos Acionistas Fundadores, tendo sido a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), 10% (dez por cento) do capital social total, já devidamente integralizada em dinheiro por ambos os Acionistas Fundadores, no ato desta constituição, em conta corrente de titularidade da Companhia. O restante do capital social será integralizado em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses da constituição da Companhia e devidamente consignado em futuros boletins e livros desta. A composição do capital social da Companhia é detalhada no seu Estatuto Social. Por fim, deliberou-se que a distribuição do capital social se procede entre os acionistas da seguinte forma, e constará mais detalhadamente no livro de ações da Companhia: Acionistas Número de ações Valor das Ações

Acionistas	Números de ações	Valor de ações
Dornas e Brant Serviços de Agropecuária Ltda.	500.000	R$ 5.000,00
Santanyi BC Multi Equity Ltda.	500.000	R$ 5.000,00
Total	**1.000.000**	**R$ 10.000,00**

(iv) em conformidade com o Estatuto Social, a Companhia terá duplicidade de órgãos de administração e será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros, e uma Diretoria Executiva, composta por dois membros, cujas eleições e respectivas posses dos membros eleitos estão mais adiante dispostas. A Companhia terá também um Conselho Fiscal transitório, a ser composto por três membros, cuja instituição e eleição se sujeitam ao Estatuto Social. Os Diretores e os Conselheiros terão mandatos de três anos, enquanto o Conselho Fiscal terá mandato conforme perdurar a necessidade do dito órgão e conforme os prazos fixados na LSA. iv.1) Dessa forma, foram eleitos para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva: VITORIANO DORNAS NETO, inscrito no CPF sob o nº. 084.008.386-61, residente e domiciliado à Alameda Ingá 785, Apto 802, Torre 5, Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-042, como Diretor Presidente; e CELIO NUNES DA SILVA NETTO, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, data de nascimento 10/09/1988, n. do CPF 014.837.615-09, documento de identidade 31247210, SSP, SE, com domicílio/residência à rua Joaquim Guarani, n. 452, apto. 204, bairro/distrito Jardim das Acácias, município São Paulo - São Paulo, CEP 04.707-061, como Diretor Financeiro. iv.2) Também foram eleitos para ocupar os cargos do Conselho de Administração: SANZIO ALVES CUNHA, brasileiro, solteiro, agente autônomo de investimentos, nascido em 05/05/1987, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.426-629, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 088.185.136-13, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernando França Campos, nº 14, bairro São Bento, CEP 30.350-520; VITORIANO DORNAS NETO, inscrito no CPF sob o nº. 084.008.386-61, residente e domiciliado à Alameda Ingá 785, apto 802, Torre 5, Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-042; e RODRIGO LEITE SOARES, nacionalidade brasileiro, empresário, Casado, data de nascimento 05/03/1973, nº do CPF 081.287.268-11, documento de identidade MG-6.094.554, com domicílio / residência a Rua Fausto Nunes Vieira, nº. 80, Apto. 1401, Bairro /Distrito Belvedere, Município Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-590. Os membros dos órgãos de administração aqui eleitos foram empossados em seu respectivo cargo mediante assinatura dos Termos de Posse, lavrados no Livro de Registros de Atas da Companhia, devidamente arquivado na sede da Companhia e também anexos a essa ata, sendo investidos em todos os poderes necessários à administração, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia. Os Diretores eleitos também assinam a presente ata para fins de anuência e ciência, bem como para fins da declaração que se segue: Declaração de Desimpedimento: Os Diretores Executivos e Conselheiros eleitos aceitaram o cargo e expressamente declararam, conforme constante no Termo de Posse, sob as penas da Lei, para os fins do disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 147, da LSA, e no inciso II, do artigo 37, da Lei 8.934/1994, cientes de que qualquer declaração falsa importa responsabilidade criminal e que (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que as impeçam de exercer atividades empresárias ou a administração e atividades empresariais; (b) possuem reputação ilibada; e (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm interesse conflitante com a Companhia. Declarações de Desimpedimento apartadas também foram lavras e assinadas por todos os administradores aqui eleitos, estando essas arquivadas na sede da Companhia e anexas na presente ata. (v) A remuneração dos administradores ficará fixada da seguinte forma: v.i) O Conselho de Administração irá, em reunião própria, definir os termos da remuneração de seus membros; e v.ii) o Conselho de Administração será responsável por fixar também os parâmetros de remuneração para os Diretores Executivos em reunião própria; tudo conforme as regras e políticas de remuneração da Sociedade, previstas em seu Estatuto Social e Acordo de Acionistas. As remunerações ora descritas poderão ser alteradas em Assembleia Geral da Companhia. Isso posto, a assembleia que constituir o Conselho Fiscal irá dispor sobre a remuneração de seus membros. (vi) Os Acionistas Fundadores deram por efetivada a constituição da GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Foram delegados poderes para a Diretoria Executiva da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinam digitalmente a presente ata de assembleia geral de constituição da sociedade anônima GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A., para fins de registro na Junta Comercial competente: SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA. (representada por CELIO NUNES DA SILVA NETTO, de CPF 014.837.615-09 e RODRIGO LEITE SOARES, de CPF 081.287.268-11); DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA (representada por VITORIANO DORNAS NETO, de CPF 084.008.386-61); e SANZIO ALVES CUNHA, de CPF 088.185.136-13 (todos já acima qualificados). Assina também, como advogado, para fins de visto, o DR BRUNO CREPALDI ESTEVES, inscrito na OAB/MG sob o n. 160.116, inscrito no CPF sob o n. 088.477.196-23. Confere com original lavrado em livro próprio. JUCESP Nº 0195635243 em 09/02/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

- **ANEXO I** - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº** - **1. Subscritor:** SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 50.446.832/0001-04, com endereço e sede à Alameda Oscar Niemeyer, n.1033, Sala 122, Bairro / Distrito da Vila da Serra, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, nos termos de seus atos constitutivos. **2. Número de Ações Subscritas:** 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Valor de emissão de R$ 0,01 (um centavo). **3. Forma de Integralização:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente nacional, dos quais R$ 500,00 (quinhentos reais) já estão integralizados em dinheiro e o restante será integralizado em até 12 (doze) meses deste boletim. São Paulo,19 de dezembro de 2023. SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA. - CELIO NUNES DA SILVA NETTO

- **ANEXO I** - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº** - **2. Subscritor:** DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA. Quantidade de Ações: 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 0,01 (um centavo), valendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), todas subscritas em moeda corrente nacional, tendo sido integralizado, em moeda corrente nacional, por depósito de dinheiro em conta bancária da Companhia, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais). O restante do capital social será integralizado em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses da constituição da Companhia e da data deste boletim. **2. Número de Ações Subscritas:** 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Valor de emissão de R$ 0,01 (um centavo). **3. Forma de Integralização:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente nacional, dos quais R$ 500,00 (quinhentos reais) já estão integralizados em dinheiro e o restante será integralizado em até 12 (doze) meses deste boletim. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA. - VITORIANO DORNAS NETO. Conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19/12/2023.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º - Denominação e Natureza. GADO11 Agronegócios S.A. ("Sociedade" / "Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais brasileira aplicáveis a esse tipo societário, notadamente pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 ("LSA"). A Companhia possui o seguinte nome fantasia GADO11. Art. 2º - Sede. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, podendo abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, desde que nos termos de deliberação deste Estatuto. Art. 3º - Objeto. A Companhia tem por objeto social única e exclusivamente a criação de bovinos para corte como atividade principal e, como atividade secundária, o comércio atacadista de alimentos para animais, como atividade secundária. § Único - A Companhia poderá realizar investimentos em ativos financeiros, tais como ações, títulos, fundos de investimento e outras modalidades, utilizando recursos próprios disponíveis em caixa. A empresa poderá conduzir análises de oportunidades de investimento, realizar aquisições de ativos financeiros, participar em ofertas públicas e privadas, e tomar todas as medidas necessárias para a gestão eficiente de seu portfólio de investimentos de forma a maximizar o retorno sobre os investimentos e alcançar os seus objetivos estratégicos. Art. 4º - Duração. A Companhia possui prazo de duração das suas atividades por tempo indeterminado, perdurando até que ocorra a conclusão dos objetivos da parceria econômica firmada pelos seus acionistas. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS Art. 5º - Capital Social. O capital social da Companhia, composto por moeda corrente nacional, já totalmente subscrito é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias ("Ações ON"), nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme o Livro de Ações da Companhia, nos termos da LSA. Ao ato de constituição desta Companhia, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) já está devidamente integralizada em dinheiro, moeda corrente nacional, por ambos os Acionistas Fundadores, proporcionalmente, em conta corrente de titularidade da Companhia. O restante do capital social será integralizado em até 12 (doze) meses da constituição da Companhia, em moeda corrente nacional, por deposito em conta, e devidamente consignado em futuros boletins e livros desta. Destarte, a responsabilidade dos Acionistas se limita ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas e cada ação ordinária é indivisível em relação à Companhia e cada Ação ON confere ao seu titular o direito a exercer um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 1º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. § 2º - As ações da Companhia detidas em tesouraria não terão direito a voto e não serão contadas para fins de *quórum* em deliberações das Assembleias Gerais, enquanto não forem novamente colocadas em circulação. § 3º - A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8° da LSA. § 4º - A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Ações da Companhia, sendo certo que qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante sua assinatura. § 5º - As ações são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Os acionistas não poderão ofertar as ações que possuem como garantia de qualquer natureza e em caso de alienação, recesso, liquidação ou outro movimento de alteração de participação acionária ou saída de acionistas, estes deverão seguir as regras dispostas em acordo de acionistas, atendendo as regras e procedimentos deste. A princípio, todas as ações da Companhia serão emitidas como ações nominativas e ordinárias. O capital social só será modificado ou aumentado por deliberação da Assembleia Geral, nos moldes deste Estatuto, podendo ainda criar espécies, classes e formas de ações, preferencialmente sempre nominativas, e transformar ações para outras classes desde que obedecido o limite legal (para tanto será necessário alteração do presente Estatuto). § 6º - As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações. Art. 6º - Acordo de Acionistas. Nos termos do art. 118 da LSA, os acionistas da Companhia poderão firmar acordo parassocial, cuja observância será obrigatória pela Companhia, com o intuito de estabelecer as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de primeira oferta e/ou direito de preferência na compra destas, dentre outras condições relacionadas à compra, venda, recompra e movimentação de ações, assim como o estabelecimento de condições relacionadas à governança corporativa da Companhia e questões relacionadas à condução das suas atividades ("Acordo de Acionistas"). Os administradores da Companhia zelarão pela observância deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. § Único - O Acordo de Acionistas aprovado pela Assembleia Geral deverá ser arquivado na sede social da Companhia. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei das S.A. e do presente Estatuto Social, é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo competente para decidir sobre todos os assuntos de interesse social, com exceção dos que, por disposição legal ou estatutária, sejam estritamente reservados aos órgãos de administração. Art. 8º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente e será presidida pelo mesmo, que designará um ou mais secretários. Também poderá ser convocada por qualquer acionista, isoladamente ou conjunto, que, representando 1/3 (um terço) do capital social, comunicará sua vontade para que a Diretoria prossiga com os termos de convocação conforme ora firmado. Art. 9 - A Assembleia Geral pode também ser convocada nos demais moldes do art. 123 da LSA ou conforme regras específicas do Acordo de Acionistas. Art. 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir. Art. 11 - Realizada a Assembleia Geral Ordinária, poderá, cumulativamente, ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto em ato convocatório. Art. 12 - Independentemente das formalidades aqui previstas com relação à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os acionistas da Companhia, nos termos da LSA. Art. 13 - As Assembleias Gerais serão especialmente convocadas para deliberarem notadamente sobre as seguintes matérias: (i) alienação, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas que venham a ser constituídas; (ii) aumento do capital social da Companhia por subscrição de novas ações, sejam elas de natureza ordinária ou preferencial; (iii) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; (iv) emissão debêntures conversíveis em ações ou emissão de debêntures não conversíveis em ações; (v) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, conforme permitido por Lei; (vi) apreciação das contas dos Administradores; (vii) verificação, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia; e (viii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição dos dividendos auferidos pela Companhia. Art. 14 - À Assembleia Geral compete as deliberações das matérias previstas em Lei ou no Acordo de Acionistas. Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA ou conforme deliberações específicas em eventual Acordo de Acionistas. Art. 16 - Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação ou em prazo suficiente, conforme a Lei ou eventual Acordo de Acionistas. Art. 17 - Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desconformidade com o Acordo de Acionistas, sem prejuízo do dever legal do Presidente da Assembleia Geral e/ou da Diretoria da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido Acordo. Art. 18 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, devendo a procuração ser protocolada na sede da Companhia em até 1 (um) dia útil da data da realização da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 1° do artigo 126 da LSA. Art. 19 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, e far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal oficial e em outro jornal de grande circulação editados na localidade em que está situada a sede da Companhia, devendo conter, o local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Art. 20 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em Lei e as eventuais regras específicas no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Art. 21 - Reunindo-se na Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme a Lei, terá sanada a falta de publicação dos anúncios e formalidades de convocação, ou a inobservância dos prazos de antecedência para a sua instalação. Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante a aprovação da maioria absoluta dos votos dos presentes, exceto nos casos em que a Lei, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação majorado. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Art. 23 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, podendo também, conforme definido na LSA, instituir um Conselho Fiscal transitório. Tais órgãos possuem os poderes conferidos pela Lei aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros das Atas das Reuniões da Companhia permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da LSA e demais requisitos e condições expressos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. § Único. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, podendo a Assembleia Geral alterar tal remuneração. Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 25 - O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. A eleição, em regra, será por maioria absoluta de votos dos acionistas, salvo as exigências específicas de eleição e nomeação previstas em Acordo de Acionistas. Os conselheiros empossados deverão definir um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, conforme critérios de votação com quórum de maioria absoluta de seus membros, observadas eventuais regras específicas em Acordo de Acionistas. § 1º. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva ilimitada. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Art. 26 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação aos demais conselheiros, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Poderão ser convocadas também mediante ato de dois ou mais conselheiros em conjunto, desde que respeitados os meios e prazos ora descritos. Art. 27 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou de forma virtual. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros. § Único. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de qualquer serviço de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração. Art. 29 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto quando conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia de forma diversa. Art. 30 – Além da competência constante do Art. 142 da LSA, compete ao Conselho de Administração outras atribuições que expressamente lhe sejam cometidas por Lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. Seção II DIRETORIA EXECUTIVA Art. 31 – A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria absoluta dos votantes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Acordo de Acionistas poderá dispor acerca de regras complementares ou distintas de eleição, podendo ainda constituir regras e quóruns especiais. Na falta de deliberação e eleição do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, podem suprir tais atos. § Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que ocorra eventual destituição ou eleição e posse de seus sucessores. Art. 32 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ocorre, (a) perante quaisquer terceiros, (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos. Já a representação perante (b) órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, pode ocorrer por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos. § 1º. A representação da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias deverá observar a regra geral de representação constantes acima, bem como os termos em Acordo de Sócios. § 2º. As procurações para representação da Companhia serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicia), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Art. 33 - Compete à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da companhia; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL da companhia; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Companhia. Art. 34 - Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações. § 1º. Pode o eventual Acordo de Sócios dispor sobre regras e competências adicionais ou especiais aos diretores, bem como procedimentos da Diretoria Executiva e modos de operação de suas reuniões. § 2º. Em regra, os Diretores atuarão conforme regras e competências delimitadas pelo Conselho de Administração e eventual Acordo de Sócios, tendo o Diretor Presidente maior poder hierárquico e concentrando a representação comercial da Companhia. A Diretoria Executiva tomará decisões por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado de desempate. Os diretores deverão se reunir ordinariamente a cada mês, ou conforme for necessário, podendo qualquer diretor convocar uma reunião, desde que com antecedência de vinte e quatro horas e conforme a disponibilidade dos demais membros. Seção III CONSELHO FISCAL Art. 35 - O Conselho Fiscal será transitório, com funcionamento apenas nas hipóteses em que for determinada a sua instalação por deliberação assemblear, será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instituir, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por Lei e por Acordo de Acionistas. Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que o instituir, devendo ser considerado o seu prazo de duração, assim como as competências atribuídas. CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS Art. 37 - O exercício social da Companhia terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na LSA, observadas as normas legais e princípios contábeis, compreendendo ainda a proposta de destinação dos resultados do exercício. § 1º - As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas por empresa de auditoria externa, caso nesse sentido seja determinado pelo Conselho de Administração. Art. 38 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão destinação percentual de acordo com disposição anual em Assembleia Geral nos termos da Lei. Poderá o lucro auferido, após os descontos obrigatórios previstos em Lei, ser distribuído de forma livre em determinações assembleares, conforme art. 294, § 4º da LSA. § 1° - A Diretoria Executiva poderá, desde que expressamente autorizada pela Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menos periodicidade e, com base em tais demonstrações financeiras, distribuir lucros de forma antecipada no decorrer do exercício fiscal em curso. § 2° - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ou não na conta de dividendos, de acordo com os termos estabelecidos em Lei. CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA/SUCESSÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA Art. 39 - As transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia. Art. 40 - O acionista pode se retirar da Sociedade nos termos da lei e do Acordo de Acionistas, bem como transferir, ceder, alienar e afins, em parte ou em totalidade, as suas ações para terceiros, desde que atendendo as regras legais, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, devendo os acionistas serem formalmente comunicados com antecedência para os fins de conhecimento e, sendo o caso, para o exercício de direito de preferência. CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 41 - A Companhia será liquidada ou dissolvida de pleno direito na forma da Lei, competindo à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim estabelecer o modo de liquidação, nomeando o liquidante e, se for o caso, eleger um Conselho Fiscal se solicitado pelos acionistas. A Companhia se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § Único - O liquidante deverá prestar contas de seus atos a cada seis meses após iniciado o processo de liquidação, apresentando as demonstrações financeiras pelo valor de liquidação, bem como o fluxo de caixa das operações realizadas no período recém-findo e previstas para os 6 (seis) meses seguintes. CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42 - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento do presente Estatuto Social será resolvida pelas normas procedimentais previ